



**PARECER**

**TC-002882.989.20-5**

**Prefeitura Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Paulo Roberto Martins.

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. Inadequada contabilização de Precatórios. Cargos Comissionados desprovidos das características próprias. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002882.989.20-5.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de abril de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 12 de abril de 2022.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**